

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.286, DE 2001

Altera dispositivos da Lei do SIMPLES.

Autor: Deputado Marcos Cintra

Relator: Deputado Gerson Gabrielli

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei pretende o ilustre Deputado Marcos Cintra alterar a Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que criou o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, de forma a reduzir o número de vedações à opção previstas em seu art. 9º.

Revogando os incisos V e VI daquele artigo, a proposição permite que empresas que se dediquem à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis ou, ainda, as que tenham sócio estrangeiro residente no exterior, sejam optantes do SIMPLES.

Esgotado o prazo regimental pertinente, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É inquestionável o efeito benéfico que a simplificação tributária traz para o funcionamento das pequenas empresas. Além da redução na carga fiscal, a desburocratização dos procedimentos de apuração e recolhimento de tributos é, hoje em dia, de fundamental importância para que esse importante segmento de nossa economia possa sobreviver ao longo período de ajuste por que vem passando o Brasil.

A despeito da resistência de algumas autoridades que alegam que a extensão do SIMPLES a um número maior de empresas pode resultar em perdas de arrecadação, já ouvimos, nessa Casa, depoimentos contrários, como o do Secretário da Receita Federal, que testemunharam que a adoção do SIMPLES resultou em elevação da receita fiscal.

Dessa forma, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 4.286, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Gerson Gabrielli
Relator